

RESOLUÇÃO AGE Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a substituição do Presidente do Conselho de Administração de Pessoal – CAP, nos casos que menciona.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 11 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Substituirão o Advogado-Geral do Estado na Presidência do Conselho de Administração de Pessoal – CAP, nas suas ausências eventuais e impedimentos, os seguintes Procuradores do Estado:

I – Danilo Antônio de Souza Castro;

II – Ana Paula Muggler Rodoarte;

III – Flávia Caldeira Brant de Figueiredo;

IV – Luísa Cristina Pinto e Netto; ou

V – Rochelle Cardoso Barth.

Parágrafo único. Em situações excepcionais em que nenhum dos Procuradores do Estado mencionados nos incisos I a V possa comparecer, para que não haja prejuízo para o trabalho do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica revogada a Resolução AGE nº 327, de 11 de abril de 2013.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

OBS: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 04/02/2015.